



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.587, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA A GRATIFICAÇÃO SALARIAL TEMPORÁRIA DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM COM AUXILIAR DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA E DO ENFERMEIRO COM O ENFERMEIRO DA SAÚDE DA FAMÍLIA."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento do salário do auxiliar de enfermagem saúde da família - **Referência 16A**, ao auxiliar de enfermagem - **Referência 08**, quando este estiver desempenhando suas funções como auxiliar de enfermagem saúde da família nos Postos da Estratégia da Saúde da Família e apoios da Atenção Básica da Saúde, tais como CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), PASC (Posto de Atendimento Saúde Cidadã), NASF-AB (Núcleo Ampliado a Saúde da Família e Atenção Básica) e Centro Odontológico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento do salário do enfermeiro saúde da família - **Referência 64A**, ao enfermeiro - **Referência 50**, quando este estiver desempenhando suas funções como enfermeiro saúde da família nos Postos da Estratégia da Saúde da Família e apoios da Atenção Básica da Saúde, tais como CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial), PASC (Posto de Atendimento Saúde Cidadã), NASF-AB (Núcleo Ampliado a Saúde da Família e Atenção Básica), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. Esta gratificação salarial é temporária, durando apenas enquanto os servidores estiverem em efetivo exercício de suas funções de auxiliar de enfermagem, saúde da família e enfermeiro saúde da família.

Parágrafo único. Cessando o desempenho dessas funções e atribuições, o servidor voltará ao seu cargo/emprego de origem, com o seu salário de origem, sendo a Referência 08 para auxiliar de enfermagem e Referência 50 para o enfermeiro.

Art. 4º. Compete ao Diretor do Departamento de Saúde a indicação dos servidores que irão prestar os serviços no âmbito da saúde da família, bem como a recondução ao cargo de origem, inexistindo a incorporação definitiva da gratificação aos vencimentos do servidor.

Art. 5º. Fica assegurado aos servidores no exercício da nova função, receberem todos os benefícios, horas extraordinárias e demais reflexos salariais do cargo e/ou emprego de origem, inexistindo neste caso direito adquirido à equiparação permanente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.271/14.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO

Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA

Diretor do Departamento Jurídico